Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1546/2023
Data: 05/05/2023 - Horário: 16:30
Legislativo - ORP 133/2023

Ofício nº 137/AL

Pato Branco, 05 de maio de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste encaminhar ofício 58/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em resposta ao requerimento 698/2023, enviado ao Executivo Municipal através do ofício 194/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 2- 11.775/2023

De: Miria V. - SEC-DA

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete

Data: 05/05/2023 às 14:14:00

Setores envolvidos:

SEC, SEC-DA, GAB-SEC

requerimento para conhecimento

Pato Branco, 05 de maio de 2023.

Ofício nº 58/2023

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 698/2023

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento em referência , vimos através do presente prestar as informações sobre os alunos que se deslocam para projetos e atividades extraclasse utilizando ônibus fornecidos por esta Secretaria.

Esclarecemos que, esses alunos não estão matriculados na Escola Municipal São Cristóvão, mas no Colégio Estadual Rui Barbosa e que esta Secretaria apenas fornece o transporte para facilitar o deslocamento dos mesmos até os projetos realizados pelas Secretarias de Esporte e Assistência Social.

Destacamos ainda que, o trajeto do transporte, seus pontos de passagem e parada são definidos pelo Poder Público, o qual deve utilizar-se para tal fixação dos critérios de bom senso, razoabilidade e viabilidade.

Utilizando-se desses critérios e levando em conta o trajeto, tempo percorrido e o maior número possível de alunos a ser atendidos é que são desenhadas as rotas.

E, caso os pais constatarem indício de falta de segurança, cabe a eles acompanhar seus filhos ou até mesmo permanecer junto aos mesmos até a chegada do referido transporte. Visto que, os pais possuem corresponsabilidade no transporte dos filhos, pois a própria Constituição aduz que os programas indicados pelo inciso VII do art. 208, possuem caráter suplementar, uma vez que a FAMÍLIA possui obrigação precípua em relação ao educando.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e protesto.

Atenciosamente,

Jusara Aparecida de Oliveira Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4503-5542-6FE4-64A5 e informe o código 4503-5542-6FE4-64A5

À

Exma. Senhora

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco - PR

Assinado por 1 pessoa: JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4503-5542-6FE4-64A5 e informe o código 4503-5542-6FE4-64A5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4503-5542-6FE4-64A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 815.XXX.XXX-49) em 05/05/2023 14:18:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4503-5542-6FE4-64A5